

DECRETO N. 16.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre permissão de uso do prédio das Galerias do Empreendedor ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no processo administrativo n. 78.609/12;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI -, já qualificado nos termos do Contrato n. 22.585, de 16 de junho de 2010, o uso do prédio das Galerias do Empreendedor localizadas nos bairros Jardim Mariana II, Putim e Campo dos Alemães e suas instalações, descritas e caracterizadas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n. 78.609/12.

Art. 2º A permissão de uso objeto deste Decreto destina-se ao uso pela permissionária para os fins a que se refere o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 22.585, de 16 de junho de 2010, firmado com a permitente.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e com prazo determinado de até doze meses a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público ou se a for dada destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 4º Cabe à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º A permissionária é responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, são de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º Todas as despesas para a conservação do prédio, inclusive sua área externa e equipamentos mobiliários, compreendendo a rede de dados (telefonia e computação) ficarão sob responsabilidade da permissionária, bem como, a manutenção elétrica e hidráulica do imóvel.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

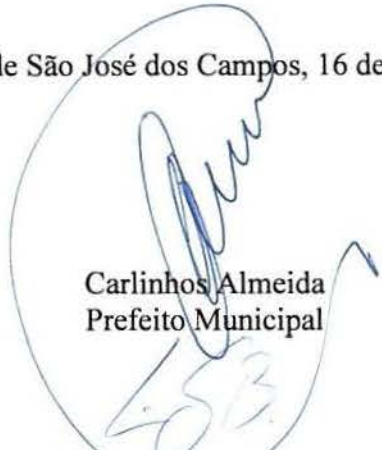
Art. 8º Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, são de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 9º É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

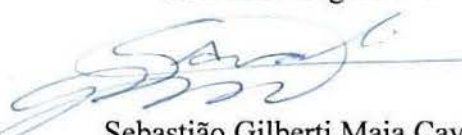
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de setembro de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

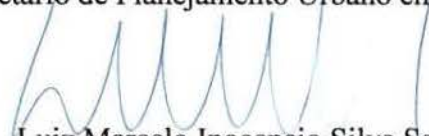
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



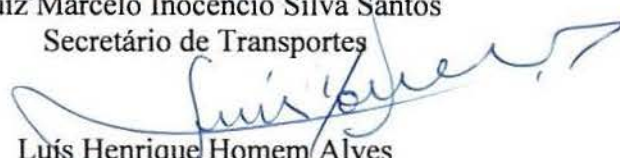
Sebastião Gilberti Maia Cavali  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano em exercício




Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos  
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa





